



ORDEM DE SERVIÇO HCFAMEMA Nº 104, DE 7 DE JULHO DE 2020

Estabelece a restrição do acompanhante às gestantes e puérperas, pré e após o parto no Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil frente à pandemia da Covid-19

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005, mais conhecida como Lei do Acompanhante, que determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a partir à gestante o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Manejo do Ciclo Gravídico Puerperal e Lactação – COVID-19 – (Nota Técnica nº 03 de 01/04/2020) da Secretaria do Estado de São Paulo, a qual dispõe de medidas para o manejo da Assistência às Mulheres no Ciclo Gravídico Puerperal e para o Recém Nascido no que se refere à lactação, haja vista a pandemia;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas nº 09 e 10/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, as quais estabelecem, respectivamente, recomendações para o trabalho de parto, parto e puerpério durante a pandemia da Covid-19, e, recomendações para as consultas ambulatoriais de saúde da mulher durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o contexto epidemiológico de pandemia de COVID-19 e a necessidade de diminuição da circulação de pessoas no ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO os relatórios e recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com ênfase nas medidas de prevenção para evitar aglomerações

DETERMINA:

1. A revogação da Ordem de Serviço nº 63, de 27 de março de 2020.

2. A restrição do direito ao acompanhante às gestantes e puérperas, sendo somente permitida a presença deste no momento do nascimento, na sala de parto ou na sala de cesária.



3. Nas demais situações, excepcionalmente, a equipe de saúde avaliará a necessidade do acompanhante.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 7 de julho de 2020.

DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA